



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

**EMENDA DA LEI ORGÂNICA Nº 005/2008 DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE
GOIÁS, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**“Altera a redação do Art. 33 do Título II,
Capítulo I, Sessão III das atribuições da
Câmara Municipal e dá outras providências”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE
GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROMULGA A
SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
BELA VISTA DE GOIÁS:**

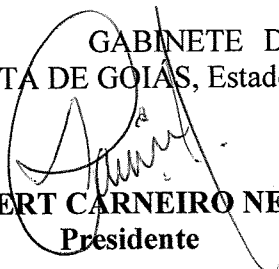
Art. 1º - O Artigo 33 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 33 – A Câmara Municipal fixará até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais a remuneração dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, incluindo o 13º Subsídio aos Agentes Políticos, para vigorar na Legislatura subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal”.

Art. 2º - Os parágrafos do Artigo 33 continuam inalterados.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA
VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2008.


LAERT CARNEIRO NETO
Presidente


RUBENS RAFAEL DE OLIVEIRA
Secretário